

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, REESTRUTURAÇÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E DT CENTRO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA.

Nº 37/2017

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA doravante denominado CONTRATANTE, e DT CENTRO DE TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua Marques do Erval, nº 634, Centro, na cidade de Campinas do Sul, RS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.200/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, com base no Processo Licitatório nº 13/2017, Carta Convite nº 04/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|---|----------------|-------------|-------------|
| 1 | ASSESSORIA PEDAGOGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM CAPACITAÇÃO E SUPORTE PEDAGÓGICO, TENDO EM VISTA A ELABORAÇÃO DE PLANOS E ADESÃO À PROGRAMAS EDUCACIONAIS, O ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO VIGENTES, A REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. | 12,0000 UN | 1.600,0000 | 19.200,00 |
| Total -> | | | | 19.200,00 |

Na execução do presente contrato o CONTRATADO prestará serviços de:

- Assessoria na elaboração de proposta pedagógica e metodológica de formação continuada e permanente para os professores da rede municipal;
- Assessoria no planejamento de ações da secretaria municipal de educação;
- Reestruturação do projeto político-pedagógico das escolas

municipais.

d) Assessoria na elaboração do regimento escolar e da grade curricular das escolas municipais.

e) Elaboração e acompanhamento de projetos educativos para as escolas municipais.

f) Desenvolvimento de formação pedagógica para os diretores e coordenadores pedagógicos.

g) Auxílio para elaboração de material didático-pedagógico para as escolas municipais.

h) Acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços de assessoria, reestruturação, e planejamento educacional, visando a capacitação e suporte pedagógico, elaboração de planos e projetos, acompanhamento e orientação de Conselhos Municipais inerentes à área, bem como no âmbito do sistema municipal de ensino, com adesão à programas educacionais, serviços estes que serão prestados junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nas quintas-feiras nos turnos da manhã e tarde, com carga horária semanal de 8 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato a Sra. MARÍLIA SANZOVO VITALLI, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de março de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**DT CENTRO DE TREINAMENTO
EDUCACIONAL LTDA**
C/CONTRATADA

MARILIA SANZOVO VITALLI,
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.